



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**CONTRATO Nº 103/2023-ADM, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, DE ACORDO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.**

A **MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 37.420.916/0001-00, com sede no Paço Municipal, à Praça José Nestor nº. 287 – CEP: 77.613-000 - Centro, em Lagoa do Tocantins Estado do Tocantins, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Senhor LEANRO FERNANDES SOARES, residente na cidade de Lagoa do Tocantins –TO, doravante denominada **CONCEDENTE** a o **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, Fone 063 3377-1262, Cep: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Cep'. 75.901-260, Centro, Rio Verde - GO, neste ato representada pelo Senhor Antônio Rodrigues de Farias, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.406.181-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0504/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Subcláusula primeira** - O objeto do presente é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviços contínuos no fornecimento de combustível, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, conforme especificação contida, neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

**Subcláusula primeira** - Processo Administrativo nº 0504/2023, e, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2023, por Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** - O valor estimado do presente contrato é de:

ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS:37040618168  
Assinado de forma digital por ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS:37040618168  
Dados: 2023.11.23 16:18:40 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 MESES</b>	<b>R\$: 1.440.000,00</b>
<b>VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = -4,65%</b>	<b>R\$: -4,65%</b>

**Subcláusula segunda** - O pagamento será realizado após a entrega dos relatórios, condicionada a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e será depositado em conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo CONTRATADA;

**Subcláusula terceira** - O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do atesto das notas fiscais, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço;

**subcláusula quarta** – O atesto somente será efetuado, após verificação da conformidade do fornecimento, conforme especificações e certificações constantes neste termo de referência;

**Subcláusula quinta** - consideram-se incluídas no preço proposto todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto;

**Subcláusula sexta** - Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na proposta comercial, na documentação para habilitação e no contrato firmado, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que pertencente a filial ou matriz;

**Subcláusula sétima** - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS GASTOS GLOBAL E RELAÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS**

**Subcláusula primeira** - A previsão de consumo de combustíveis, peças, pneus, lubrificantes e manutenção (preventiva e corretiva) para o período contratado que será 12 (doze) meses a saber:

Item	Quant	Unid	Descrição/Especificação	Valor Total Estimado Período de 12 (doze) meses.
01	13.606	Litro	Gasolina Comum	R\$: 81.500,00
02	183.226	Litro	Diesel S10	R\$: 1.090.195,00
03	46.500	Litro	Diesel S500	R\$: 268.305,00
				<b>R\$: 1.440.000,00</b>

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 MESES</b>	<b>R\$: 1.440.000,00</b>
<b>VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = -4,65%</b>	<b>R\$: -4,65%</b>

**Subcláusula segunda** - A estimativa de gastos será de R\$: 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta e mil reais) para despesa com combustíveis, para um período de 12 (doze) meses, com taxa percentual, da Ata de Registro de Preço.

**Subcláusula terceira - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS:**

**GABINETE PREFEITO – PREF MUNICIPAL DE ALIANÇA.**

MODELO	PLACA	ANO
AIR CROSS STRART	QKM-5573	2019
CHEVROLET/S10 LT DD4A	RVH-8C39	2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO.**

MODELO	PLACA	ANO
VOYAGE TL MCV	QKF-7736	2017
IDEALE R	OAN-4I96	2012

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

MODELO	PLACA	ANO
TL 85	ZZZ-0001	2015
ATRON 2729	OYC-8431	2013
TRATOR TL 85	ZZZ-0005	2009
PA CARREGADEIRA LW300KV	ZZZ-0007	2021
RETRO ESCAVADEIRA JCB	ZZZ-0008	2015
MOTONIVELADOURA CATERPILL	ZZZ-0009	2014
RETRO ESCAVADEIRA 580-N	ZZZ-0010	2013
RETRO ESCAVADEIRA XT870	ZZZ-0011	2021
TRATOR AGRICOLAR 5075	ZZZ-0012	2018
TRATOR VALTRA VALMET 685	ZZZ-0013	2015
TRATOR VALTRA BM 110	ZZZ-0014	2015
TRATOR N H 4030	ZZZ-0015	2015
ROÇADEIRA M STIHL	ZZZ-0016	2015
TRATOR C D G YTH22V46	ZZZ-0018	2020
CAMINHÃO F-4000G	MWV-0313	2009
MOTO B T4T POLO	ZZZ-0029	2020
TRATOR AGRICOLA U80	ZZZ-0019	2021
IVECO/DAILY 65-170CS	SGN 7I58	2022
VOLKWAGEM VW/26.280 CRM 6X4	SER 5J51	2022
MOTONIVELADOURA XCMG	ZZZ-0025	2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURRISMO E LAZER**

MODELO	PLACA	ANO
TRATOR FORD 5630 SIMPLES	ZZZ-0006	1996

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO E TRANSPORTE**

MODELO	PLACA	ANO
VW11180	QKH-4319	2019
IVECO TECTOR 24-280	RMA-1J41	2022
TRATOR MAHINDRA 6075	ZZZ-0026	2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANTONIO  
RODRIGUES DE  
FARIA:37040618168

Assinado de forma digital por  
ANTONIO RODRIGUES DE  
FARIA:37040618168  
Dados: 2023.11.23 16:19:13 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

MODELO	PLACA	ANO
PALIO	DKQ-4708	2005
LOGAN RENOUT	QWA3D60	2021

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS.**

**Subcláusula primeira** - O prazo de fornecimento de imediato, contados da assinatura da autorização de fornecimento.

**Subcláusula segunda** – Qualquer irregularidade deverá ser comunicada a Secretaria de Administração, sediada na Rua José Bispo dos Santos, s/nº, Bairro Centro, Aliança do Tocantins - TO. De segundas às sextas das 08:00h às 14:00h.

**Subcláusula terceira** - O fornecimento deverá ser em rede de postos, credenciadas adequadamente e acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

**Subcláusula quarta**- promover o fornecimento no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**Subcláusula quinta**- O fornecimento deverá ser em rede de postos, rede de postos credenciados nas Áreas Preferenciais que atenda de imediato em 100% as bases das unidades que deverão ser credenciados no prazo 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

**Subcláusula sexta**- Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula primeira** - Arcar com as despesas referente ao fornecimento deste Contrato;

**Subcláusula segunda** - Fornecer rede credenciada para atendimento deste contrato, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o contratante;

**Subcláusula terceira** - Proceder o fornecimento de imediato conforme solicitação da contratante.

**Subcláusula quarta** – Dar plena garantia sobre o fornecimento de combustível, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pelos serviços em desconformidade com o especificado no termo de referência.

**Subcláusula quinta** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir combustível fora do padrão, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes.

**Subcláusula sexta** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o fornecimento entregue, que esteja em desacordo com as especificações do termo, ou ainda que apresente vício de qualidade.

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**Subcláusula oitava** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**Subcláusula nona** - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula primeira** - A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do produto, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pelos abastecimentos no prazo previsto;

**Subcláusula segunda** - Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;

**Subcláusula terceira** - Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Subcláusula quarta** - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Subcláusula quinta** - Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

**Subcláusula sexta** - Comunicar a Detentora qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

**Subcláusula sétima** - Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Subcláusula primeira** – Os abastecimentos serão oferecidos conforme solicitação pela contratante.

**Subcláusula segunda** – Em rede de postos para atendimento do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Subcláusula primeira** - O Município, nomeará, por meio de decreto de um servidor responsável em fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93. Além da fiscalização dos Órgãos externos e acesso aos dados contábeis da empresa fornecedora.

**Subcláusula segunda** - O Fiscal do Contrato somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) com aceite, para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

**Subcláusula terceira** - O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos pelo fiscal do presente contrato, que a representará.

**Subcláusula quarta** - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

observadas.

**Subcláusula quinta** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**Subcláusula sexta** - Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento, o fiscal do Contrato poderá, ainda, recusar fornecimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**Subcláusula sétima** - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o fiscal designado deverá de imediato, comunicar por escrito a Secretaria de Administração e Governo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**Subcláusula primeira** - Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir o produto, às suas expensas, qualquer abastecimento que apresente má qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO 24 HORAS**

**Subcláusula primeira** – O fornecimento de combustível deverá ser prestado durante 24 horas ininterruptas nas redes de postos credenciadas, sem qualquer ônus adicional para a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Subcláusula primeira** - Os recursos financeiros necessários à execução dos contratos estão previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anual e ficará a cargo das seguintes rubricas orçamentárias: Dotação Orçamentária: 03.0015.04.122.0004.2002; 03.0301.04.122.0004.2004; 03.0305.20.122.0004.2031; 03.0304.18.122.0004.2014; 03.0313.015.452.0004.2026; 05.0307.08.244.0011.2037. Ficha: 17; 40; 104; 78; 137; 215. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fontes de Recurso: 1.500.0000.000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula primeira** - Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, de acordo com o crédito orçamentário do orçamento vigente e poderá ser prorrogado através de aditivos conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**Subcláusula primeira** - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das penalidades e multas previstas no edital da licitação, bem como de outras penalidades cabíveis;

ANTONIO  
RODRIGUES DE  
FARIA:37040618168  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO RODRIGUES DE  
FARIA:37040618168  
Dados: 2023.11.23 16:20:22 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**Subcláusula segunda** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município;

**Subcláusula terceira** - Sempre que não houver prejuízo para o Município, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

**Subcláusula quarta**- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA receberem a intimação.

**Subcláusula quinta** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, ou, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços;
- d) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**Subcláusula primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

**Subcláusula segunda** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

ANTONIO RODRIGUES  
DE FÁRIA:37040618168

Assinado de forma digital por ANTONIO  
RODRIGUES DE FÁRIA:37040618168  
Dados: 2023.11.23 16:20:38 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**Subcláusula terça** - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do Contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**Subcláusula primeira** - Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

**Subcláusula primeira** - Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital Pregão Presencial nº 009/2023, Processo: 0504/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**Subcláusula primeira** - Fica eleito o foro da cidade de Gurupi – TO., para dirimir todas as questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor.

Aliança do Tocantins – TO, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

**ELVES MOREIRA**  
**GUIMARAES:47683**  
**228168**

Assinado de forma digital por  
ELVES MOREIRA  
GUIMARAES:47683228168  
Dados: 2023.11.23 09:16:37  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**

*Elves Moreira Guimaraes*

*Prefeito Municipal*

**ANTONIO RODRIGUES**  
**DE FARIA:37040618168**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
RODRIGUES DE FARIA:37040618168  
Dados: 2023.11.23 16:20:56 -03'00'

**VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**

**CNPJ/MF nº 03.817.702/0001-50**

*Antônio Rodrigues de Farias*

*CPF/MF nº 370.406.181-68*